Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Ano I | **Edição Nº 987 de quarta-feira, 21 de outubro de 2026** | **Nº de páginas: 13**

SUMÁRIO:

● **EXTRATO DO CONTRATO 48.2026** - EXTRATO DO CONTRATO 48.2026

● **DECRETO Nº 033/2026 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026** - “Dispõe sobre a alteração do dia das comemorações do “dia do servidor público” para o dia 30 de outubro de 2026 e dá outras providências.”

● **DECRETO Nº 34 DE 2026** - Aprova a revisão da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canhoba/SE e dá outras providências.

● **LEI Nº 428 DE 2026** - “Altera a remuneração do Anexo Único da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, Lei de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências correlatas.”

● **LEI Nº 429 DE 2026** - “Altera a remuneração do Anexo Único da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, Lei de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências correlatas.”

● **LEI Nº 430 DE 2026** - " Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência “Professora Milena Lumena Gonçalves” no âmbito do Município de Canhoba/SE, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências.”

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – CPCP

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 48/2026.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação n° 022/2026.
BASE LEGAL Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal Nº 002/2024, Decreto Municipal Nº 004/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA.
CONTRATADO: MC ASSOCIADOS LTDA-EPP.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO, AUDITORIA, LEVANTAMENTO, IDENTIFICAÇÃO, APURAÇÃO E ASSESSORAMENTO TÉCNICO À ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO À RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS REFERENTES AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN E DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS DECORRENTES DE RECOLHIMENTOS REALIZADOS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS, CRUZAMENTO DE DADOS, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E APOIO À ADOÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS PARA RECUPERAÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE DEVIDOS AO MUNICÍPIO DE CANHOBA/SE.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Unidade Orçamentária:** 20009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS; Ação: 2059 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO; Natureza de Despesa: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte: 15000000.
VALOR DO CONTRATO: R$ 0,12 (doze centavos)
DATA: 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA AMÉRICO SILVEIRA DA ROCHA, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE – CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 033/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

"Dispõe sobre a alteração do dia das comemorações do "dia do servidor público" para o dia 30 de outubro de 2026 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe confere o Inciso XXVII, do Artigo 83 da Lei Orgânica do Município, resolve;

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2026 é celebrado o dia do Servidor Público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alteradas as comemorações do dia **28 de outubro de 2026 "Dia do Servidor Público"** para o dia **30 de outubro de 2026**, sexta-feira, sendo decretado ponto facultativo no âmbito da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais que exercem serviços em regime de escala ou plantão, estarão excluídos do presente Decreto, bem como naquelas Secretarias Municipais onde os serviços públicos são continuados incluindo-se o fim de semana.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

DECRETO Nº 034/2026
DE 21 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova a revisão da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canhoba/SE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara de Educação Básica e Normas, aprovou e sanciono a seguinte Resolução de nº02/2026 a ser reconhecida por Lei de Decreto no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 207/2010, que dispõe sobre a criação e organização,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, especialmente os arts. 205, 206 e 208;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente os artigos. 34 e 87;

CONSIDERANDO que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação- Lei 15.388/2025 e no Plano Municipal de Educação

CONSIDERANDO a legislação federal vigente que institui e regulamenta as políticas de educação integral e de ampliação da jornada escolar;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação, especialmente as metas e estratégias relacionadas à educação em tempo integral;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, de modo a adequá-la às necessidades educacionais atuais dos estudantes e às especificidades do território municipal;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

CONSIDERANDO a importância da educação integral para o desenvolvimento multidimensional dos estudantes, contemplando as dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;

CONSIDERANDO que a ampliação da jornada escolar deve estar articulada à reorganização dos tempos, espaços, práticas pedagógicas e processos de aprendizagem;

CONSIDERANDO os princípios da equidade, inclusão, diversidade, sustentabilidade, gestão democrática e garantia do direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a análise da proposta de revisão da Política de Educação em Tempo Integral apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e apreciada por este Conselho;

CONSIDERANDO Decreto Municipal nº 60/2026, que aprovou a nova Política de Educação em Integral da Rede Municipal de Ensino,

CONSIDERANDO sessão plenária deste Conselho em 19 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a **Revisão da Política de Educação em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Canhoba**, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Política Municipal de Escola em Tempo Integral, constitui-se como política promotora da formação e do desenvolvimento humano do aluno, nas dimensões física, intelectual, afetiva, cultural e social, visando a sua participação de forma autônoma e crítica nos mais variados contextos sociais; e, consigo mesmo, exercendo o protagonismo, dentro ou fora da escola e com o envolvimento da comunidade, contribuindo com a independência pessoal dos alunos/estudantes/educandos desde a Educação Infantil até o 9º (nono) ano do Ensino Fundamental e suas respectivas modalidades de ensino, ofertadas pela Rede Municipal de Ensino de Canhoba.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 3º A Educação em Tempo Integral deverá assegurar a formação integral dos estudantes, considerando o desenvolvimento das dimensões:

I – intelectual e cognitiva;

II – física e corporal;

III – emocional e socioafetiva;

IV – social e cidadã;

V – cultural e artística;

VI – ética;

VII – científica e tecnológica.

Art. 4º A Política de Educação em Tempo Integral será orientada pelos seguintes princípios:

I – garantia do direito à educação e à aprendizagem;

II – equidade educacional;

III – inclusão e respeito à diversidade;

IV – gestão democrática;

V – desenvolvimento integral dos estudantes;

VI – valorização dos profissionais da educação;

VII – integração entre escola, família, comunidade e território;

VIII – sustentabilidade socioambiental;

IX – intersetorialidade das políticas públicas;

X – respeito às características e necessidades dos diferentes territórios e comunidades;

XI – promoção da autonomia, participação e protagonismo dos estudantes.

Art. 5º A oferta de Educação em Tempo Integral deverá considerar, além da ampliação da jornada escolar, a reorganização curricular e pedagógica, de forma a integrar os componentes curriculares, os campos de experiências, as práticas educativas, os projetos e as atividades complementares.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Parágrafo único. A ampliação do tempo de permanência do estudante na escola não deverá constituir mera extensão quantitativa da jornada escolar, devendo estar vinculada a uma proposta pedagógica de formação integral.

Art. 6º As unidades escolares que ofertarem Educação em Tempo Integral deverão elaborar ou atualizar seu Projeto Político-Pedagógico, contemplando:

I – concepção de educaçao integral e de tempo integral;
II – organização curricular;
III – organização dos tempos e espaços educativos;
IV – estratégias de acompanhamento da aprendizagem;
V – ações de inclusão e equidade;
VI – atividades de cultura, esporte, ciência, tecnologia e artes;
VII – ações de participação estudantil;
VIII – estratégias de integração com as famílias e a comunidade;
IX – mecanismos de avaliação e monitoramento da política.

Art. 7º A implementação da Política de Educação em Tempo Integral deverá observar as condições de infraestrutura, alimentação escolar, transporte, recursos pedagógicos, espaços educativos e demais condições necessárias à garantia da qualidade da oferta.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação deverá promover formação continuada dos profissionais da educação envolvidos na implementação da Política de Educação em Tempo Integral, considerando as especificidades da educação integral, do currículo integrado, da inclusão, da equidade e das práticas pedagógicas interdisciplinares.

Art. 9º A Política de Educação em Tempo Integral deverá assegurar estratégias específicas para a promoção da equidade educacional, considerando, entre outros aspectos:

I – estudantes em situação de vulnerabilidade social;

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

II – estudantes com deficiência, transtornos do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

III – diversidade étnico-racial e cultural;

IV – comunidades do campo, quilombolas e demais grupos e territórios específicos, quando existentes no município;

V – desigualdades territoriais e socioeconômicas.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer mecanismos permanentes de **monitoramento, acompanhamento e avaliação** da Política de Educação em Tempo Integral, considerando indicadores de:

I – acesso e expansão da oferta;

II – permanência e frequência;

III – aprendizagem e desenvolvimento integral;

IV – equidade;

V – participação da comunidade escolar;

VI – condições de infraestrutura;

VII – formação dos profissionais;

VIII – qualidade da implementação.

Art. 11 O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação da Política de Educação em Tempo Integral, podendo solicitar informações, relatórios e documentos à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, nos termos de suas atribuições legais.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação poderá editar normas complementares necessárias à implementação desta Resolução, observadas as disposições legais e normativas vigentes.

Art. 13 A Política de Educação em Tempo Integral será revisada periodicamente, preferencialmente em articulação com os processos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e demais instrumentos de planejamento educacional do município.

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CANHOBA

Art. 14- Fica revogada a Resolução CME nº 02/**2026**, bem como as disposições em contrário, a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art.15- Fica reconhecida e assinada pelo Presidente do Conselho a resolução de nº 02/2026 a ser entregue para ser Decreto em Lei, ser reconhecida em diário oficial e colocada no portal de transparência, revogada e assinada pelo Prefeito deste Município.

Art. 16 Este decreto em Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANACLÉ SILVA SANTOS DE BARROS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL -CME

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –
CNPJ: 13.115.381/0001 04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Lei Nº 428/2026
De 21 de outubro de 2026.

"Altera a remuneração do Anexo Único da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, Lei de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **autorizado** o Poder Executivo Municipal **alterar o vencimento** dos cargos de contratação temporária, nos termos da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, e demais alterações, para atender a **Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme dispõe o anexo abaixo:

ANEXO IV

CARGO	R$
Advogado CREAS	02 (dois) salários mínimo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Lei Nº 429/2026
De 21 de outubro de 2026.

"Altera a remuneração do Anexo Único da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, Lei de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências correlatas."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica **autorizado** o Poder Executivo Municipal **alterar o vencimento** dos cargos de contratação temporária, nos termos da Lei nº 290/2017, de 30 de janeiro de 2017, e demais alterações, para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, conforme dispõe o anexo abaixo:

ANEXO IV

CARGO	R$
Fisioterapeuta	4.310,50
Nutricionista	1,5 salário mínimo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de outubro de 2026**.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Américo Silveira da Rocha, nº 32, CEP: 49880-000, CENTRO – CANHOBA /SERGIPE –CNPJ: 13.115.381/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canhoba

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

LEI Nº 430/2026
De 21 de outubro de 2026

" Institui o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência "Professora Milena Lumena Gonçalves" no âmbito do Município de Canhoba/SE, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, usando das suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Canhoba/SE, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio.

Art. 2º O Dia Municipal instituído por esta Lei passa a ser denominado oficial e festivamente como Dia Municipal da Pessoa com Deficiência – Professora Milena Lumena Gonçalves, em reconhecimento e homenagem ao seu legado e atuação no amparo e na inclusão das pessoas com deficiência no Município.

Art. 3º A data comemorativa instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Canhoba/SE.

Art. 4º Na semana que compreender o dia 25 de maio, o Poder Público Municipal poderá promover e incentivar ações, campanhas e eventos destinados à conscientização, valorização e inclusão social da pessoa com deficiência, com os seguintes objetivos:

I – promover a conscientização da sociedade sobre os direitos, a dignidade e a cidadania das pessoas com deficiência;

II – combater o preconceito, a discriminação e o capacitismo em todas as suas formas;

III – incentivar e divulgar políticas públicas voltadas à acessibilidade universal, saúde, educação inclusiva, esporte, cultura, lazer e empregabilidade;

IV – estimular a realização de palestras, seminários, debates, apresentações culturais e ações educativas nas unidades escolares e espaços públicos municipais.

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOBA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOBA, ESTADO DE SERGIPE, em 21 de outubro de 2026.

CHRYSTOPHE FERREIRA DIVINO
PREFEITO MUNICIPAL

Ver.
ALBERTO TORRES GUIMARÃES
Autoria